



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras Encantadas
Recantos, Contos e Histórias do povo gaúcho

Foi publicado nesta data no Diário Oficial deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 16/09/16

Responsáveis Blumen

**LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2016
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PARA O QUATRIÊNIO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEO DE CAMPOS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$10.034,02 (dez mil, trinta e quatro reais e dois centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$5.519,15 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quinze centavos).

Art. 4º - O subsídio legal que na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único - A revisão do 1º ano de mandato será proporcional.



BOA VISTA

TERMINAL DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 6º - O prefeito, Vice-Prefeito terão direito a receber valores referentes as férias e ao abono de 1/3 das férias, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

Art. 7º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde o prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 10º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2016.

Leo de Campos Barbosa
Prefeito Municipal em Exercício

T
E
R
R
A
D
A
P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E

